



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 754/2008, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

“Desafeta da classe dos bens de uso comum do povo imóvel localizado na Vila Xurupita e autoriza permuta por obras de infraestrutura, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas da classe de bens de uso comum do povo as Ruas “A”, “B” e “C”, do Loteamento Vila Xurupita, nos trechos que circundam a área destinada à implantação de equipamentos comunitários, localizada ao lado da RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural) Manoma.

Parágrafo Único. Os trechos das ruas citadas no caput deste artigo totalizam 3.974,72 m².

Art. 2º. Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo o imóvel localizado no Loteamento Vila Xurupita, com área total de 8.347,46 m².

Parágrafo Único. O imóvel citado no caput deste artigo fora anteriormente destinado à implantação de equipamentos comunitários, conforme registro do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Porto Seguro, sob a matrícula de nº 9.987.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar as supramencionadas áreas por obras de infra-estrutura, a saber, execução de pavimentação com peças pré-moldadas de concreto, em locais determinados pelo Poder Executivo.

§ 1º. A pavimentação citada no caput deste artigo deverá atender às normas técnicas em vigor, notadamente a NBR 9781, publicada em 01/03/1987.

§ 2º. A totalidade das áreas, citadas nesta Lei, somente poderá ser permutada por, no mínimo, 7.800 m² (sete mil e oitocentos metros quadrados) de pavimentação.

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 09 DE JANEIRO DE 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

§ 3º. Para consecução da permuta, será elaborada escritura de promessa de permuta e, somente após o término e entrega da pavimentação, poderá ser elaborada a escritura definitiva.

§ 4º. Fica o Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Trânsito e Serviços Públicos responsável pelo acompanhamento das obras de pavimentação e pela declaração de término e entrega das obras de pavimentação, necessária para celebração da escritura definitiva.

§ 5º. A pavimentação será executada a partir da Rua São Sebastião até a Escola do Bairro João Carlos (Bairro Novo).

Art. 4º. Fica estipulado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias para conclusão da pavimentação, sendo certo que a escritura de promessa de permuta deverá identificar os logradouros que serão beneficiados com a pavimentação.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o prazo aqui estipulado, salvo casos de força maior, deverá ser rescindida a escritura de promessa, sem ônus para o Município, mantidas as obras porventura já realizadas.

Art. 5º. Fica dispensado o procedimento licitatório para escolha da pessoa, física ou jurídica, interessada na permuta, desde que atendidas as determinações contidas nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 09 de janeiro de 2008.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 09 / 01 / 2008